



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

DECRETO N°. 4.777 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTA, EM CARÁTER PROCEDIMENTAL, A LEI N° 5.876, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESJUDICIALIZAÇÃO E SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS, ESTABELECE O RITO ADMINISTRATIVO PARA A SOLUÇÃO CONSENSUAL, DISCIPLINA A ATUAÇÃO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS – CPRAC-PATROCÍNIO, INSTITUI O SEU REGIMENTO INTERNO COMO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, VI da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos administrativos formais, encadeados, controláveis e transparentes para a aplicação da Política Municipal de Desjudicialização e Solução Consensual de Conflitos;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar, de forma detalhada, o funcionamento interno e o rito deliberativo da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC-Patrocínio;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS OPERACIONAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece o rito administrativo obrigatório para a aplicação da Política Municipal de Desjudicialização e Solução Consensual de Conflitos, aplicável:

I – aos conflitos administrativos internos;

II – aos conflitos administrativos externos;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

III – aos conflitos judicializados, em qualquer fase processual.

Art. 2º A solução consensual somente será admitida quando demonstrado, de forma expressa, documentada e motivada:

I – o interesse público qualificado;

II – a vantajosidade econômica e jurídica;

III – a legalidade do ajuste;

IV – a inexistência de vedação legal.

CAPÍTULO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º Toda solução consensual dependerá da instauração prévia de processo administrativo específico, distinto de outros procedimentos, vedada qualquer negociação informal ou paralela.

Art. 4º O processo será instaurado mediante requisição formal, que poderá partir de:

I – órgão ou entidade da Administração Municipal;

II – Procuradoria-Geral do Município;

III – determinação do Prefeito Municipal;

IV – provocação externa, devidamente formalizada.

Art. 5º A requisição deverá conter, obrigatoriamente:

I – descrição objetiva do conflito;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- II – identificação completa das partes envolvidas;
- III – indicação do estágio do conflito (administrativo ou judicial);
- IV – estimativa preliminar de valores, quando houver impacto financeiro.

CAPÍTULO III

DA FASE DE ADMISSIBILIDADE

Art. 6º Instaurado o processo, a CPRAC-Patrocínio procederá à análise de admissibilidade, verificando:

- I – competência do Município para transigir;
- II – inexistência de vedação legal expressa;
- III – possibilidade jurídica da solução consensual;
- IV – enquadramento nos objetivos da Lei nº 5.876/2025.

Art. 7º A decisão de admissibilidade será fundamentada e registrada nos autos, podendo resultar em:

- I – prosseguimento do procedimento;
- II – arquivamento motivado;
- III – encaminhamento para outras providências administrativas ou judiciais.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO TÉCNICA, CONTÁBIL E DE RISCOS



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 8º Admitido o procedimento, o processo será instruído, obrigatoriamente, com:

I – relatório técnico circunstanciado, elaborado pela área competente;

II – manifestação contábil e financeira, indicando impactos orçamentários;

III – análise de riscos, incluindo probabilidade de êxito judicial e possíveis condenações;

IV – demonstrativo comparativo entre os custos da continuidade do litígio e da solução consensual.

Art. 9º Nenhuma proposta de acordo poderá ser apreciada sem a conclusão integral da instrução prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO V

DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA OBRIGATÓRIA

Art. 10 Concluída a instrução técnica, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico conclusivo, que deverá analisar expressamente:

I – a legalidade da transação;

II – a adequação ao interesse público;

III – a observância das normas orçamentárias e financeiras;

IV – a forma juridicamente válida de pagamento;

V – os riscos residuais ao erário.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 11 É vedada a celebração de qualquer acordo sem parecer jurídico favorável e expresso.

CAPÍTULO VI

DA DELIBERAÇÃO PELA CPRAC-PATROCÍNIO

Art. 12 A CPRAC-Patrocínio deliberará sobre a proposta de solução consensual com base:

I – na instrução técnica;

II – na análise contábil;

III – no parecer jurídico;

IV – nos limites decisórios previstos na Lei nº 5.876/2025.

Art. 13 As deliberações serão formalizadas por ata circunstanciada, contendo:

I – síntese do conflito;

II – fundamentos da decisão;

III – condições do ajuste;

IV – indicação do nível decisório aplicável.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO SUPERIOR E HOMOLOGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Art. 14 Quando exigida autorização do Prefeito Municipal ou homologação judicial, o processo somente será encaminhado após deliberação expressa da CPRAC-Patrocínio.

Art. 15 A ausência de autorização superior invalida qualquer tentativa de formalização do ajuste.

CAPÍTULO VIII

DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO

Art. 16 O acordo será formalizado por instrumento escrito, contendo, no mínimo:

I – objeto detalhado;

II – obrigações das partes;

III – prazos e condições;

IV – forma de pagamento;

V – cláusulas de controle, fiscalização e penalidades;

VI – previsão de rescisão e consequências do descumprimento.

Art. 17 O termo integrará o processo administrativo como peça essencial.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 18 A execução financeira observará rigorosamente o regime jurídico aplicável, sendo vedado:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

I – pagamento administrativo direto de sentença judicial transitada em julgado;

II – fracionamento indevido de valores;

III – burla ao regime de precatórios ou de requisição de pequeno valor.

Art. 19 Compete à Procuradoria-Geral do Município indicar, de forma expressa, a modalidade de pagamento cabível.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 20 O cumprimento dos acordos será acompanhado pela CPRAC-Patrocínio, com registros periódicos nos autos.

Art. 21 A Controladoria-Geral do Município exercerá controle permanente, podendo requisitar informações, emitir relatórios e recomendar ajustes ou correções.

CAPÍTULO XI

DO REGIMENTO INTERNO DA CPRAC-PATROCÍNIO

Art. 22 Fica instituído, como Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC-Patrocínio, que disciplina o funcionamento interno, o rito deliberativo, as competências operacionais e os procedimentos internos da Câmara.

§ 1º O Regimento Interno integra este Decreto para todos os fins legais.

§ 2º O rito administrativo externo previsto neste Decreto e o rito interno disciplinado no Regimento Interno são complementares e de observância obrigatória.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral do Município, ouvida a CPRAC-Patrocínio, observada a Lei nº 5.876/2025 e o Regimento Interno instituído como Anexo a este Decreto.

Art. 24 É vedada qualquer solução consensual fora do rito estabelecido neste Decreto e no Regimento Interno.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 06 de janeiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO
ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS – CPRAC-PATROCÍNIO**

Instituído nos termos da Lei nº 5.876, de 12 de dezembro de 2025, e do Decreto nº 4.777/2026.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC-Patrocínio é órgão técnico, permanente e de natureza administrativa, vinculada à Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de prevenir, administrar e solucionar conflitos por meios consensuais, nos termos da Lei nº 5.876/2025.

Art. 2º A atuação da CPRAC observará os princípios da legalidade, motivação, interesse público, economicidade, eficiência, transparência, segurança jurídica e consensualidade qualificada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3º A CPRAC-Patrocínio será composta por:

- I – o Procurador-Geral do Município, que a presidirá;
- II – dois advogados do Município;
- III – dois servidores públicos efetivos e estáveis.

Art. 4º O Presidente da CPRAC terá, além do voto ordinário, voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º A participação na CPRAC não gera vínculo funcional novo nem remuneração adicional, sendo considerada atividade institucional relevante.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS INTERNAS

Art. 6º Compete à CPRAC-Patrocínio, no âmbito interno:

I – analisar a admissibilidade das demandas submetidas à política de desjudicialização;

II – conduzir procedimentos de mediação, conciliação e negociação administrativa;

III – deliberar sobre propostas de solução consensual;

IV – aprovar minutas de acordos e termos de ajustamento;

V – acompanhar a execução e o cumprimento dos ajustes firmados;

VI – propor orientações administrativas e aprimoramentos normativos;

VII – elaborar relatórios periódicos de resultados.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 7º A CPRAC reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário definido pelo Presidente;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por requerimento fundamentado da maioria dos membros.

Art. 8º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, devendo ser lavrada ata circunstanciada, contendo:

I – data, horário e forma da reunião;

II – membros presentes;

III – síntese das deliberações;

IV – decisões adotadas e respectivos fundamentos.

CAPÍTULO V

DO RITO INTERNO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os procedimentos submetidos à CPRAC observarão, obrigatoriamente, as seguintes fases internas:

I – recebimento e autuação do processo administrativo;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

- II – análise de admissibilidade;
- III – instrução técnica, contábil e de riscos;
- IV – manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município;
- V – deliberação colegiada;
- VI – formalização do ajuste;
- VII – acompanhamento e controle.

Art. 10 É vedada a supressão ou inversão das fases previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Art. 11 Na fase de admissibilidade, a CPRAC verificará:

- I – competência do Município para transigir;
- II – inexistência de vedação legal;
- III – pertinência com os objetivos da política municipal;
- IV – viabilidade jurídica inicial da solução consensual.

Art. 12 A decisão de admissibilidade será formalizada por despacho fundamentado, podendo resultar em:

- I – prosseguimento do procedimento;
- II – arquivamento motivado;
- III – devolução para complementação de informações.

CAPÍTULO VII DA INSTRUÇÃO E DA ANÁLISE DE RISCOS

Art. 13 A instrução do processo deverá conter, no mínimo:

- I – relatório técnico circunstanciado;
- II – manifestação contábil e financeira;
- III – análise de risco de sucumbência e impactos futuros;
- IV – demonstrativo comparativo de custos.

Art. 14 A CPRAC poderá requisitar diligências, documentos adicionais ou esclarecimentos antes da deliberação final.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VIII DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA

Art. 15 Concluída a instrução e juntado o parecer jurídico favorável, a CPRAC deliberará de forma colegiada, observando os limites decisórios previstos na Lei nº 5.876/2025.

Art. 16 As decisões deverão ser motivadas, explicitando:

- I – o interesse público envolvido;
- II – a vantajosidade da solução consensual;
- III – os riscos assumidos;
- IV – as condições do ajuste.

CAPÍTULO IX DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

Art. 17 Os acordos administrativos e termos de ajustamento de conduta deverão conter, obrigatoriamente:

- I – identificação das partes;
- II – objeto detalhado;
- III – obrigações e prazos;
- IV – forma de pagamento;
- V – cláusulas de fiscalização, penalidades e rescisão;
- VI – previsão de acompanhamento pela CPRAC.

Art. 18 O termo assinado integrará o processo administrativo como peça essencial.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE

Art. 19 A CPRAC acompanhará o cumprimento dos acordos, promovendo registros periódicos nos autos.

Art. 20 O descumprimento do acordo será comunicado à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, administrativas ou judiciais.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E DOS REGISTROS

Art. 21 Todos os procedimentos, decisões e acordos deverão ser registrados em sistema próprio ou livro específico, assegurado o acesso aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 É vedada a celebração de qualquer solução consensual fora das regras estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela CPRAC-Patrocínio, com manifestação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 24 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Patrocínio - MG, 06 de janeiro de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro

Prefeito Municipal